



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 245.273/2016-AsJConst/SAJ/PGR

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 403/SE

Relator: Ministro **Edson Fachin**

Autor: Procurador-Geral da República

Interessado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lagarto

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO**, em atenção ao despacho de Vossa Excelência na peça 104 do processo eletrônico, manifesta-se contrariamente à realização de audiência pública (Lei 9.882, de 3 de dezembro de 1999, art. 6º, § 1º), neste processo, para discutir a possibilidade de suspensão dos serviços do programa de comunicação WhatsApp Messenger por medida judicial.

Não se desconhece a relevância do instituto da audiência pública, que possibilita colaboração da população interessada, de profissionais do Direito e de especialistas em outros domínios do conhecimento, de forma a esclarecer questões fáticas e jurídicas e a ampliar a legitimidade democrática da jurisdição constitucional.

Entende, contudo, a Procuradoria-Geral da República não ser recomendável realizar audiência pública nesta ADPE, porquanto, conforme ressaltou o parecer na medida cautelar (peça 20), a ação parece encontrar-se prejudicada e não impugna a integralidade do

complexo normativo pertinente ao tema, que abrange os arts. 10, § 2º, e 12, III e IV, da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (o Marco Civil da Internet).

Esses dispositivos são objeto da ação direta de inconstitucionalidade 5.527/DF, relatoria da Ministra ROSA WEBER, em que se pleiteia declaração de inconstitucionalidade do art. 12, III e IV, da Lei 12.965/2014, e definição de interpretação conforme a Constituição de seu art. 10, § 2º. Diante desse panorama processual, parece ao Ministério Público Federal mais recomendável realizar audiência pública na ação direta, cujo conhecimento parece viável, em análise preliminar.

Sem embargo, na hipótese de Vossa Excelência adotar entendimento diverso, requer concessão de prazo para manifestação da Procuradoria-Geral da República sobre o mérito da ADPF **após realização da audiência pública**.

Caso Vossa Excelência decida não realizar a audiência pública, pede devolução dos autos, para manifestação quanto ao mérito do litígio.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2016.

José Bonifácio Borges de Andrada

Procurador-Geral da República em exercício